



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0232_00026_2022

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - DPF/RPO/SP - SR/PF/SP)

Aos (A) (31) trinta e um dia (s) do mês de maio, de (2022) dois mil e vinte e dois, VITOR VILLANI BRITO, matrícula nº 18263, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **JONATHAN CONTRERAS LOPEZ**, filho (a) de X e X, nacional do país EQUADOR, nascido (a) aos (a) 30/12/1988, sexo Masculino, portador (a) do (a) **NÃO POSSUI DOCUMENTO DE VIAGEM nº 00000**, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 31/05/2022, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 26 - CLANDESTINO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **RS 300,00 (trezentos reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): Há majoração do valor haja vista o imigrante ter sido detido em flagrante acusado de furto conforme boletim de ocorrência Boletim Nº: AX4765-1/2022, dia 05/04/2022, Delegacia de Polícia de Batatais/SP.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A): *(ausente)*

TESTEMUNHAS:

1 *Natalia caroline Genocini Lopez* Id

2 *Luciana Guaria Daltro* Id